Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc. 29 de 1995

16 NOV 1995

EMENDA AO PR Nº 03.0029/95

Deferido 16/11/95

Art. 1º - Altera redação do PR nº 03/0029/95 em seu artigos 2º acrescentando paragrafo único a este mesmo artigo.

Art. 2º- O artigo 2º terá a seguinte redação:

"Fica fixado a partir de 1º de novembro de 1995 em R$529.57 a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.3º- Acrescente-se o Paragrafo único a este artigo 2º que tera a seguinte redação:
" Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de São Pauloo aumento em valor suficiente para manter a diferença minima de 10%(dez por cento) entre as referências de graus que compõe os padrões de vencimentos, na forma prevista pelo art 7º e paragrafos da lei 10.430/29/12/88, partindo do piso salarial previsto no artigo 2º deste projeto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela inflação do ano de 1995 e pela defazagem nos salários.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1995.

ANA MARIA QUADROS

Cód. 0522